Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 1474/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/12664/2016/001
PROTOCOLO	: 1865565
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO em ATO DE PESSOAL
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
RECORRENTE	: :PEDRO ARLEI CARAVINA
ADVOGADOS	: FERREIRA & NOVAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MS Nº 488/2011; GUILHERME AZAMBUJA FALCÃO NOVAES – OAB/MS Nº 13.977 DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS Nº 15.010; E OUTROS.
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO SINGULAR – ATO DE PESSOAL – NOMEAÇÃO– REGISTRO – REMESSA INTEMPESTIVA – APLICAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS – QUITAÇÃO – PERDA DE OBJETO – ARQUIVAMENTO.

A quitação da multa aplicada com o desconto concedido por meio da adesão ao REFIS enseja o arquivamento dos autos do recurso ordinário que busca afastá-la, por perda do objeto para o prosseguimento do feito (art. 17, II, “c”, da Resolução TC/MS 98/2018, e art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020).

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 15 de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **arquivamento** dos presentes autos do **Recurso Ordinário** interposto pelo **Sr. Pedro Arlei Caravina**, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, em face da **Decisão Singular DSG-G.MJMS-14235/2017**, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos do Recurso Ordinário interposto pelo **Sr. PEDRO ARLEI CARAVIN**A, ex-Prefeito Municipal de Bataguassu/MS, em face da Decisão Singular DSG-G.MJMS-14235/2017, proferida no processo n. TC/12664/2016, que registrou a nomeação do servidor Juliano Ferreira Viana, mas aplicou multa no valor corresponde a 30 (trinta) UFERMS em face da remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Consta dos autos que o referido recorrente aderiu ao REFIS e efetuou o pagamento da multa com o desconto de 90% (noventa por cento de desconto) concedido pela Lei Estadual nº. 5.454/2019 c/c art. 1º, §§ 1º e 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, conforme Certidão de Quitação da Dívida, acostada às fls. 26-28, do processo originário.

Os autos foram encaminhados a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da Análise ANA-DFAPP-4484/2021 (fls. 65-66) sugeriu a extinção do feito ante a superveniência falta de interesse processual decorrente do pagamento da multa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas emitiu Parecer n. 5483/2021 (fls. 67-68) opinando pelo arquivamento do recurso, em razão da perda do objeto.

VOTO E DISPOSITIVO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Assim, diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e VOTO pelo **arquivamento** dos presentes autos, por perda do objeto para o prosseguimento do feito, com fundamento no art. 17, inc. II, alínea “c” do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS 98/2018, c/c, art. 6º, §1º, da Instrução Normativa TC/MS n. 13/2020.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, pelo arquivamento do Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Osmar Domingues Jeronymo e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 15 de setembro de 2021.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GLX / VAB/DSSM